

Decreto permite conversão de multas ambientais

Autuados podem prestar serviços de preservação e conservação



Por Carla Beck
Engenheira agrônoma DTE/FAEP

O Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, instituiu o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos da União, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). A medida concede à autoridade ambiental federal a competência de converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. A conversão de multa é prevista na Lei nº 9.605/1998, que regula esse tipo de crime.

Essa possibilidade permite o acordo entre o órgão responsável e o infrator para a reparação integral dos danos ambientais, sem a obrigatoriedade de recorrer ao Poder Judiciário. Dessa forma terá uma economia financeira e de tempo. E, principalmente, o melhor benefício reside na recuperação ao meio ambiente.

Qual o valor que deverá ser estabelecido para conversão de multas em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente?

O valor será igual ou superior ao da multa convertida. Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

O que podem ser considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente?

São consideradas as ações, atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos: Recuperação de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; de processos ecológicos essenciais; de vegetação nativa para proteção; e de áreas de recarga de aquíferos. Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre. Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais. Mitigação ou adaptação às mudanças do clima. Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos. Educação ambiental. Promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.

Quais as opções para o autuado solicitar a conversão de multas em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente?

O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Ou pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa.

Qual o desconto que o autuado terá no caso de optar pela conversão de multas em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente?

A conversão das multas em serviços ambientais ocorrerá de duas formas: direta ou indiretamente. Nos dois casos se mantém a obrigatoriedade de recuperar a área degradada que deu origem à punição. Na opção pela conversão direta, os infratores terão direito a um desconto de 35% no total da multa e se comprometem a investir o valor em recuperação ambiental. A autuação não poderá ser convertida em serviços ambientais aplicados na área do próprio dano. Já na forma de conversão indireta, o infrator poderá receber um desconto de 60% do valor total da multa, que será investida em cota-parte de projeto de recuperação definida como prioritária por comissão mista, formada pelo poder público e sociedade civil. O novo decreto determina que o ato administrativo que encerra o débito público, a partir da conversão, será efetivado somente após a conclusão dos serviços ambientais prestados.

Como se dará o processo de conversão de multas?

Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora deverá, em decisão única, sentenciar a multa e o pedido de conversão dela.

O que será considerado para aceitar essa conversão?

A autoridade julgadora considerará as peculiaridades do caso, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da

multa ambiental. Poderá deferir ou não o pedido de conversão.

Aceito essa conversão da multa, qual o próximo passo?

Se deferido o pedido de conversão, o autuado será notificado para comparecer em uma unidade administrativa para a assinatura do termo de compromisso. Se a decisão for favorável, as partes celebrarão termo de compromisso, que estabelecerá a vinculação do autuado ao objeto da conversão pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão emissor da multa.

O que deve conter nesse termo de compromisso assinado?

O termo de compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias: nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais; serviço ambiental objeto da conversão; prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de dez anos, admitida a prorrogação, desde que justificada; multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas; efeitos do descumprimento parcial ou total; reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes; e o foro competente para solucionar casos na justiça entre as partes.

O autuado necessita estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR)?

Sim. Se os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no CAR.

Como faz para concluir o processo?

A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente. A celebração do termo não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações. A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão federal emissor da multa.

O pagamento da multa convertida implica na suspensão das penalidades na esfera penal e civil?

Não. Independentemente do pedido de conversão da multa e recuperação da área a responsabilidade penal e civil, seguirão os processos pelas autoridades competentes. No prazo de 90 dias, o órgão federal emissor da multa definirá os critérios para os projetos e como será a execução na prática.